



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 0977903

Cuida-se da contratação do docente MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA, para atuar como formador no "Curso de Formação Inicial - XVIII Concurso para Ingresso na Magistratura Federal da 2ª Região", na modalidade de ensino presencial, na Sala de Aula da EMARF, em 26/05/2025, de 9h às 13h, com o tema: "Programa de Proteção à Testemunha", referente ao MÓDULO III - "Prática Cível: Técnica dos atos judiciais, elaboração de decisões e sentenças, realização de audiências e peculiaridades da Justiça Federal", com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na Solicitação Eletrônica da Contratação 0953651, que o curso tem como objetivo "proporcionar aos novos magistrados e magistradas formação específica para a atividade judicante, mediante o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes necessárias para o pleno exercício da magistratura".

Registre-se que a referida ação educacional foi aprovada pela Presidência deste TRF, conforme despacho nº 0705559, em atendimento à solicitação do Diretor-Geral da EMARF, encaminhada por meio do Ofício nº 0405397.

O valor total da despesa é de R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (0969287).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no despacho 0972990, ratificado pela SPO (0973057), informando a existência de dotação orçamentária para atender a despesa pretendida.

Os documentos necessários, neles incluídos o cadastro e o currículo do instrutor, encontram-se encartados no Dossiê (0969257) bem como a Declaração de Parentesco (0965650), a Declaração do SICAF (0977845) e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP da CGU (0971527).

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no Parecer 0977848 opinou pela contratação direta do profissional supracitado, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Ressalte-se a observação da AJUR de que o fato de o instrutor exercer cargo público, conforme Declaração de Parentesco (0965650), não constitui óbice à contratação, considerando ainda que a Declaração do SICAF (0977845) não lista qualquer ocorrência ou impedimento, assim como que a ministração de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência não constitui acúmulo de cargo público, vedada no art. 37, XVI, da Constituição Federal, vez que é eventual, não gerando novo vínculo. Quanto ao parentesco do Instrutor com membro do Poder Judiciário, a AJUR citou a decisão da Presidência proferida no TRF2-EOF-2024/00109, no qual deliberou a Presidência, à época, pela contratação, considerando a notória especialização, aliada à experiência, conforme TRF2-DES-2024/14148.

Considerando o exposto, o Parecer 0977848 da AJUR, **AUTORIZO** a contratação do docente MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA, por meio de inexigibilidade de licitação, para atuar como formador no "Curso de Formação Inicial - XVIII Concurso para Ingresso na Magistratura Federal da 2ª Região", ministrando aula com o tema: "Programa de Proteção à Testemunha", referente ao MÓDULO III - "Prática Cível: Técnica dos atos judiciais, elaboração de decisões e sentenças, realização de audiências e peculiaridades da Justiça Federal", com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, Diretor-Geral, em 16/05/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0977903** e o código CRC **A237B8AF**.